

Lei nº	11.179/2026	Data da Lei	06/05/2026
--------	-------------	-------------	------------

▼ **Texto da Lei [Em Vigor]**

LEI N.º 11.179 DE 06 DE MAIO DE 2026

INSTITUI O OBSERVATÓRIO DA FOME HERBERT DE SOUZA, BETINHO, NO TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o "Observatório da Fome Betinho" no território do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º São finalidades do Observatório da Fome:

- I** – contribuir para a formação de vínculos de solidariedade e amizade cívica;
- II** – coletar, armazenar, analisar e produzir dados e informações sobre a fome;
- III** – produzir conhecimento regionalizado sobre a fome;
- IV** – sistematizar, gerenciar e integrar ações voltadas à erradicação da fome no Estado;
- V** – elaborar, periodicamente, estudos e pareceres relacionados ao tema da fome;
- VI** – publicar, anualmente, um relatório sobre a situação da fome no Estado do Rio de Janeiro, com sugestões de políticas públicas que possam contribuir para o seu enfrentamento;
- VII** – estimular a participação da sociedade civil e dos órgãos do Poder Público no enfrentamento da fome.

Art. 3º O Observatório da Fome poderá se articular com agências públicas dos três poderes da República, além de instituições de ensino e pesquisa e demais atores da sociedade civil, para a consecução de suas finalidades.

Art. 4º Os órgãos públicos de todos os Poderes do Estado do Rio de Janeiro, como também os concessionários e permissionários de serviço públicos, poderão:

- I** – notificar os casos que envolvam a fome, chegados ao seu conhecimento;
- II** – interagir com outras agências do Poder Público, para a busca e produção de dados e informações sobre a fome;
- III** – realizar campanhas de sensibilização em relação à fome e à necessidade de seu enfrentamento.

Art. 5º Os dados ou informações coletadas deverão ser encaminhadas ao Observatório da Fome

para fins de processamento e produção de conhecimento sobre o fenômeno da fome no Estado.

§ 1º As agências públicas implicadas nas áreas de saúde e de assistência social deverão cuidar para que os dados e informações produzidos no âmbito de suas respectivas atribuições sejam encaminhadas ao Observatório da Fome.

§ 2º O conhecimento produzido pelo Observatório da Fome destina-se:

I – ao assessoramento do nível estratégico do poder público;

II – à mobilização do conjunto da cidadania contra a fome.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei poderão ser custeadas com:

I – valores provenientes de superávits financeiros do orçamento;

II – recursos oriundos do Programa de que trata a Lei Complementar n.º 189, de 18 de dezembro de 2020;

III – recursos decorrentes do pagamento de débitos inscritos em dívida ativa;

IV – VETADO.

V – valores arrecadados com novas concessões de serviços públicos;

VI – dotações consignadas na Lei Orçamentária do Estado do Rio de Janeiro;

VII – recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

VIII – VETADO.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, dispondo sobre a estrutura, a composição e o funcionamento do Observatório da Fome, dentro de sua atribuição normativa.

Art. 8º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2026.

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em exercício

▼ Ficha Técnica

Projeto de Lei nº	5957-A/2022	Mensagem nº	
Autoria	RENATA SOUZA		
Data de publicação	07/05/2026	Data Publ. partes vetadas	

OBS:

D.O n.º 079

Situação	Em Vigor
-----------------	----------

Texto da Revogação :**▼ Ação de Inconstitucionalidade**

Situação	Não Consta
Tipo de Ação	
Número da Ação	
Liminar Deferida	Não
Resultado da Ação com trânsito em julgado	
Link para a Ação	

▼ Redação Texto Anterior**▼ Texto da Regulamentação****▼ Leis relacionadas ao Assunto desta Lei**

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
No documents found				
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA

Atalho para outros documentos